

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante

Código - Processo: 740901

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 33885/2025 Cód. Verificador: 5J994V2Y**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 08/05/2025 11:08
Previsão: 23/05/2025
1º Movimento:

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 818/25 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO Nº 1030/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ATHOS MARTINEZ

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante

Código - Processo: 740901

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 33885/2025 Cód. Verificador: 5J994V2Y**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 08/05/2025 11:08
Previsão: 23/05/2025
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO Nº 818/25 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO Nº 1030/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ATHOS MARTINEZ

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Fls.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

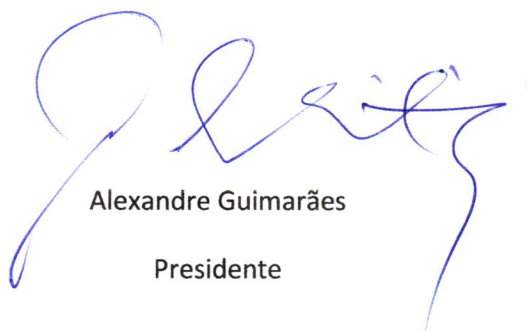
Ofício nº 818/2025

Campo Largo, 06 de Maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 1030/25 de autoria do Vereador Athos Martinez, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 05 de Maio do corrente, solicitando canalização do córrego na Rua Bernardo Antonio Guerchewski, Vila Santa Terezinha.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

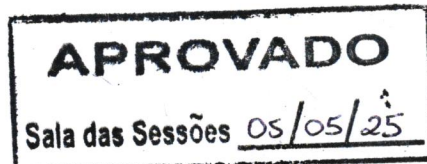


Alexandre Guimarães
Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Requerimento nº: 043/2025

ATHOS MARTINEZ, Vereador que subscreve o presente, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com devido acatamento, perante Vossa Excelência, após ser ouvido e aprovado pelo plenário desta Casa de leis, para que seja encaminhado ao Poder Executivo do Município de Campo Largo PR, pedido de providência, no sentido de viabilizar a **CANALIZAÇÃO DO CORREGDO EXISTENTE NA RUA BERNARDO ANTÔNIO GUERCHEWSKI, TRECHO DO BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA.**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição justifica-se pela necessidade de modernização do espaço e canalização do curso d'água existente nesse local, tal intervenção é fundamental para direcionar o curso d'água, aumentar a capacidade de vazão do córrego e construir infraestrutura de trânsito de pessoas (calçadas) ao lado.

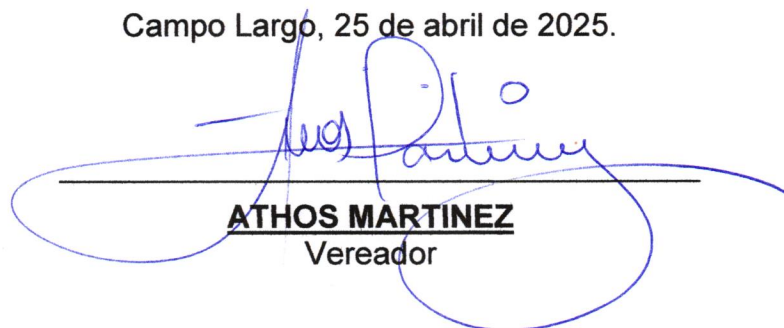
Acredita-se que as características hídricas do local, suportam tal melhoria de forma que tende a garantir o controle adequado do fluxo das águas, é recomendável a implementação de soluções baseadas em infraestrutura verde, como calçadas com arborização, que contribuem para a absorção da água e a redução do escoamento superficial.

A canalização, nesse contexto, consiste em adequar infraestrutura direcionando o leito do córrego em seu rumo natural, promovendo preservação do meio ambiente.

Contamos com especial atenção do Poder Executivo em atender à solicitação da população, e desde já, agradeço a atenção e consideração no atendimento de nossas demandas.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Campo Largo, 25 de abril de 2025.



ATHOS MARTINEZ
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 33885/2025	Folha 01/06
------------------------	-------------

REFERENTE: CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO.

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

O Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental, em análise ao constante processo administrativo onde o Exmo. Sr. Ver. Athos Martinez solicita canalização do córrego existente na Rua Bernardo Antônio Guerchewski, trecho na Vila Santa Terezinha, Bairro Nossa Senhora Aparecida, segue parecer:



Figura 01 – Localização aproximada do trecho do rio, Fonte: Base Cartográfica Municipal, SUDERHSA 2000, SIG WEB - CL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 33885/2025	Folha 02/06
------------------------	-------------

Após análise à Base Cartográfica do Município e à Base Hidrográfica da SUDERHSA (2000), foi constatado que o local citado no Requerimento 043/25, Gab. do Ver. Athos Martinez, é trecho de subafluente do Rio Pedreira, Vila Santa Terezinha, o que consequentemente geram faixas de Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme legislações vigentes.

Entretanto para que seja possível intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP's é necessário Licenciamento Ambiental Estadual específico como no caso em tela a Outorga de Diretos de Uso de Recursos Hídricos, conforme Decreto Estadual 9.957/2014, que Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências:

IV - DOS USOS SUJEITOS À OUTORGA

Art. 6º Estão sujeitos à outorga, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes usos ou interferências em recursos hídricos:

I - derivações ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - usos de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V - intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 33885/2025	Folha 03/06
------------------------	-------------

VI - outros usos e ações e execução de obras ou serviços necessários à implantação de qualquer intervenção ou empreendimento, inclusive as intervenções visando o controle de erosão e a proteção sanitária, que demandem a utilização de recursos hídricos, ou que impliquem em alteração, mesmo que temporária, do regime, da quantidade ou da qualidade da água, superficial ou subterrânea, ou ainda, que modifiquem o leito e margens dos corpos de água.

Como verificado nos incisos V e VI do referido Decreto é possível a intervenção em recursos hídricos para mitigação e prevenção de controle de cheias e ou modificações do leito e margens dos corpos de água, entretanto o mesmo Decreto cita nos Artigos 14 e 15 a necessidade de apresentação de projeto, nesse caso específico contempla projetos de engenharia:

Art. 14 Na composição da documentação do processo administrativo devem constar, para a sua abertura, os elementos mencionados nos incisos a seguir, detalhados nos artigos 16 e 17 do presente regulamento a serem encaminhados por escrito ao Poder Público Outorgante, protocolados em sua sede ou nas Gerências de Bacia Hidrográficas ou Sub-Gerências de Bacia Hidrográfica, na jurisdição onde se localizarem os usos de recursos hídricos requeridos.

I - dados gerais, pertinentes ao objeto do processo administrativo, compreendido em ambas as suas etapas de outorga prévia e outorga de direitos de uso, relativos a todos os usos, empreendimentos ou intervenções em recursos hídricos previstos nos incisos I a VI do artigo 6º desse regulamento;

II - dados e informações constantes de estudos preliminares, de concepção ou de viabilidade, correspondentes aos usos, empreendimentos ou intervenções em recursos hídricos, previstos nos incisos I a VI do artigo 6º desse regulamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 33885/2025	Folha 04/06
------------------------	-------------

III - Certidão da Prefeitura Municipal declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo; Parágrafo único.

Ficam dispensados da apresentação da Certidão da Prefeitura os empreendimentos localizados ou atividades desenvolvidas comprovadamente em áreas rurais.

Art. 15 Para a instrução do ato administrativo final de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, deverão ser anexados ao processo, após a verificação e análise dos documentos juntados em sua abertura, os seguintes elementos, a serem encaminhados ao Poder Público Outorgante, da mesma forma como especificada no artigo 14 deste regulamento:

I - informações de interesse para o processo de outorga provenientes de projetos de engenharia, relativos aos usos mencionados nos incisos I a VI do artigo 6º desse regulamento;

II - cópia da Anuência Prévia de entidades regionais metropolitanas, exigível quando se tratar de parcelamentos de solo urbano localizados dentro dos limites de regiões metropolitanas, em conformidade com as Leis Federais nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

III - cópia, quando a intervenção for objeto de licenciamento ambiental, da licença pertinente, obtida junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, serão exigidas informações provenientes de projetos de engenharia, a serem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8c3da55acf6c9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 33885/2025	Folha 05/06
------------------------	-------------

estabelecidas no Manual Técnico de Outorgas, de que trata o artigo 37 deste regulamento.

Art. 17 Os estudos e projetos a que se referem o inciso II do artigo 14 e o inciso I do artigo 15 deste regulamento devem ser elaborados sob a responsabilidade de profissionais habilitados, devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos, sendo exigido para a composição da documentação do processo administrativo a apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada projeto ou estudo apresentado.**

Considerando o exposto nos artigos supracitados, encaminhamos os referidos autos ao Departamento de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, para análise de estudos preliminares, de concepção ou de viabilidade, correspondentes aos usos, empreendimentos ou intervenções em recursos hídricos, conforme inciso II do Art. 14 citado acima.

Vale ressaltar que o referido local é atingido por Cota de Inundação, o que deve ser um dos fatores para o Dimensionamento Hidráulico (Obras Hidráulicas Fluviais e Sistemas de Drenagem).

Sendo possível a elaboração de tais projetos e estudos e após a sua conclusão, retorne os referidos autos a esta Secretaria para início dos tramites de Licenciamento – Outorga, no órgão ambiental estadual -IAT Instituto Água e Terra do Paraná.

Quaisquer intervenções na área, que modifiquem ou alterem a dinâmica natural do terreno dependem de análises, autorização e ou certidões prévias dessa e demais Secretarias, além das demais órgãos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 33885/2025	Folha 06/06
------------------------	-------------

A inobservância do disposto na legislação ambiental acarretará, aos infratores, além da obrigatoriedade da restauração dos danos causados a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Era o que tínhamos a informar. Campo Largo, 27 de Maio de 2025.

Luiz Renato F. de Oliveira

Eng Geólogo | CREA PR-73046/D

Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental

VISTO

Mirela J. Medeiros

Diretora Secret. Munc. de Meio Amb.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p8c3da55ac6c9>





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 33885/2025

Ref: Ofício nº 818/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 818/2025, referente ao requerimento nº 1030/2025 de autoria do **ATHOZ MARTINEZ**, que solicita a “**CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO EXISTENTE NA RUA BERNARDO ANTONIO GUERCHEWSKI, TRECHO DO BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA**”, informamos que será realizado um estudo para verificação de viabilidade.

Aproveito para externar nossos protestos de estima e consideração.

Campo Largo, 21 de junho de 2025.

João Marcos Cavalin Cuba
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 23 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao requerimento nº 1030/2025, de autoria do ilustre vereador Athos Martinez, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mauricio Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Guimarães

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000